

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO
PREVENTIVO**

F723

Formas de Solução de Conflitos e Direito Preventivo [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Sérgio Henriques Zandona
Freitas; Igor Sousa Gonçalves. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-264-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**PESADELO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) – OBSTÁCULOS OPERACIONAIS
AO ACESSO A JUSTIÇA NA BUSCA POR CELERIDADE**

**ELECTRONIC JUDICIAL NIGHTMARE (PJE) - OPERATIONAL OBSTACLES TO
ACCESS TO JUSTICE IN THE SEARCH FOR CELERITY**

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira
Yara Garcia Reis**

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar a efetividade do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como meio célere de acesso a justiça, e seu desempenho ante as realidades encontradas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Assim, como objetivos específicos pretende abordar as justificativas teóricas que fomentaram a sua implantação, bem como, levantar dados de funcionamento ou não funcionamento. Para tanto, foi adotada uma metodologia de pesquisa empírica, ao longo de 2019 a 2021.

Palavras-chave: Acesso a justiça, Tecnologia, Acessibilidade, Jurisdição

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the effectiveness of the Electronic Judicial Process (PJe) as a means of accessing justice, and its performance in face of the realities found in the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG). Still, as specific objectives, it is intended to address the theoretical justifications that will encourage its implementation, such as raising operational data or not operating, therefore, an empirical research methodology was adopted in the period from 2019 to 2021.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Technology, Accessibility, Jurisdiction

INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva analisar a efetividade do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como meio célere de acesso a justiça, e seu desempenho ante as realidades encontradas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Assim, como objetivos específicos pretende abordar as justificativas teóricas que fomentaram a sua implantação, bem como, levantar dados de funcionamento ou não funcionamento e ao final projetar os dados encontrados com uma realidade possível e alternativa, sob o paradigma anterior. Para tanto, foi adotada uma metodologia de pesquisa empírica, ao longo de 2019 a 2021, com um total de 835 dias analisados, pautada nas certidões oficiais de indisponibilidade emitidas pelo poder judiciário mineiro, além do estudo da 11.419 e suas ramificações no Código de Processo Civil. A pesquisa apresenta nesse resumo expandido os dados levantados até o momento e considerações iniciais acerca do tema. Também é pretende-se um levantamento histórico-doutrinário da exposição de motivos e pontos determinantes para sua implementação, bem como a coleta qualitativa de dados nas redes sociais, grupos de facebook de advogados mineiros sobre as percepções do sistema. Ao final, é espera-se propor um modelo hipotético da realidade, a partir da análise crítica de Axel Honneth, excluindo o processo eletrônico como caminho único para acesso a justiça.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Para contextualização, inicialmente adota-se a compreensão de jurisdição de forma mais ampla, não apenas como forma judicial e administrativa de resolução de conflitos, mas como os variados modelos de territorialização do Estado.

Assim, a jurisdição brasileira tem uma forte ligação histórica com a coroa portuguesa, após a invasão e colonização do território nacional, passou-se a adotar normas e estrutura judicante de Portugal, o perdurou ao longo de séculos, criando a identidade jurisdicional atual, pautada em um direito escrito, *civil law*, carregado de uma interpretação positivista e até exegética, muito pela presença da Igreja Católica na construção de elementos dessa jurisdição, como controle de nascimento e terras.

O Estado brasileiro passou por uma caminhada evolutiva no sentido de sua compreensão essencial, constitucional, culminando na constituição cidadã, carregada de institutos e elementos que rompem profundamente com o paradigma jurisdicional vigente até

então, todavia, algumas estruturas e elementos perduraram e perduram no tempo, a exemplo, o sistema cartorário dúplice.

Necessário dizer que a evolução da ciência jurídica foi, até meados de 1980, vanguardista, a frente ou, no mínimo, compatível com a evolução e desenvolvimento tecnológicos, trazendo respostas a evolução do estado na revolução francesa, a evolução direito do trabalho na revolução industrial, a criação de codificações e normas para as cidades, as relações urbanas, o próprio tráfego de veículos automotores, regras aeronáuticas e institutos internacionais capazes de atender as demandas em um mundo globalizado de relações comerciais ativas.

Todavia, houve um descompasso justamente após a primeira revolução digital, que trouxe consigo a armazenagem de dados, o compartilhamento virtual de arquivos, contratos, mensagens, o surgimento de relações essencialmente virtuais, permeadas por usos de tecnologias.

Os computadores, celulares, pagers, e-mails, fax entre outros chegaram, e chegaram rápido, e sobretudo, chegaram com um DNA mutável, que aos poucos foi evoluindo e cada vez mais rápido se transformando em novas realidades, alcançando novos públicos, rompendo barreiras essenciais como o analfabetismo.

VIRALIZOU, sim, a analogia biológica ao vírus que se espalha e evolui, coloniza, torna a evoluir e se transformar cada vez mais rápido e atinge mais públicos e de formas mais variadas acabou também sendo incorporada ao dia a dia, com informações, mídias e conteúdos “virais”.

É diante dessa evolução histórica em que o Direito e seus institutos, especialmente nos países mais positivistas, não conseguiu também se tornar viral. A percepção do tempo, a velocidade das interações, o acesso a informação, entretenimento, educação, lazer, e-esportes e comunicação fez o desejo social clamar por também um Direito ágil, compatível com o paradigma tecnológico atual, ainda que esse se torne obsoleto em menos de 5 anos.

É o desejo de um direito ativo, que se movimenta, que se antecipa as demandas para responder questões que ainda não foram pensadas e, que a justiça não pode ser efetiva, se lenta. Aqui, necessário levantar o sentimento de morosidade do judiciário, bem como do serviço público em geral, carregando a ideia de processos sem fim, que os filhos, os netos, um dia, ainda vão receber, mas sem esperança de que as reparações de injustiças ocorressem ao ofendido.

Assim, em meio a essa realidade, o legislativo trouxe a resposta, com o Processo Judicial Eletrônico, por meio de uma norma que vem complementar as normas processuais,

aliando a técnica jurídica a cyber técnica. e-PROC, e-CINT, JPE, Projudi e PJE passaram a figurar no dia a dia dos jurisdicionados e operadores do direito.

2. VULNERABILIDADES E LEVANTAMENTO DE DADOS

Essa chegada de ferramentas virtuais como plataforma, campo para o exercício da jurisdição, uma e-jurisdição ou jurisdição virtual chegou como a tábua de salvação para efetivação da justiça, a espada que sangraria a morosidade do judiciário. Encantamento inicial que esbarrou em algumas questões, obstáculos que tornaram a experiência da jurisdição virtual imperfeita, sonho tornando-se pesadelo.

Eis que, inicialmente, os processos até a implantação dos sistemas não eram digitais, a pergunta surgiu, digitalizariam os processos em curso? Seria viável um modelo híbrido de processos físicos, ou seja, em meio impresso, tramitando junto a processos originariamente virtuais?

Tais questões acabaram superadas na prática, com a digitalização de acervos de processos, especialmente após o ano de 2020, quando da explosão pandêmica no Brasil, tornando urgente o exercício remoto da jurisdição. Outrossim, também foram iniciados, em sessões federais de justiça comum e especializada, além das comarcas, um processo de implantação de sistemas de peticionamento e julgamento eletrônico.

Outras questões surgem, mas no presente trabalho ater-se-á para duas, acessibilidade dos operadores do direito e infraestrutura. A primeira, de impacto significativo, afastou diversos advogados e advogadas do exercício profissional, porquanto excluídos do letramento tecnológico daquele momento.

Ora, como já dito, o paradigma tecnológico da lei do processo judicial eletrônico já está obsoleto no momento da presente pesquisa, e os advogados que possuíam domínio básico do pacote office foram chamados a lidar com uma realidade virtual complexa, com valoração de tamanho de arquivos, formato de arquivos, sistemas de assinadores digitais, programas de execução de comandos, JAVA, e todo um procedimento eletrônico para se acessar a justiça.

Inacessível para muitos, necessário o letramento dos profissionais, especialmente dos advogados que são os usuários diretos dos referidos sistemas. Nesse momento, ainda não é cadeira obrigatória nos cursos de Direito, o ensino dos procedimentos eletrônicos, o que se dificulta inclusive pela variedade de sistemas existentes e questões de infraestrutura.

Assim, a última questão abordada na pesquisa, e, com dados oficiais e levantamento empírico junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, foi possível verificar até o momento que

em 2019, em 365 dias, 87 dias o acesso ao judiciário pelo PJe não foi possível, 30 dias, por indisponibilidade do sistema com certidão oficial disponível no site do tribunal.

Já em 2020, um bom ano para o PJe mineiro, dos 365 dias, 80 dias o tribunal ficou inacessível, 13 dias por indisponibilidade do sistema e 09 dias por isolamento do COVID-19. Em 2021, pesquisa realizada até o dia 14 de abril, 104 dias do ano, 39 dias os jurisdicionados não tiveram acesso a jurisdição, não houve contagem de prazo ou exercício da advocacia, essencial a efetivação da justiça.

Dos 39 dias de não acesso ao judiciário, 22 dias foram por indisponibilidade do sistema do PJe. Os dados continuam a ser coletados e o cenário até o final da pesquisa, estatisticamente sugerem que seja o pior ano no triênio, já alcançando quase o dobro de dias indisponíveis em relação ao ano anterior, com menos de um terço do ano tendo sido cumprido.

O cenário se desenha desafiador, crítico, e mais, evidencia a falta de estrutura estatal para propor e manter uma jurisdição compatível com o paradigma tecnológico do período. É necessário dizer que os dados aqui apresentados, como resultados preliminares da pesquisa, são gerais e atingiram todos os processos e jurisdicionados do TJMG. Mas não representam a totalidade de questões e obstáculos enfrentados pelos operadores.

Por vezes, as reclamações pontuais, os erros de contagem de prazo, de upload de documentos, de assinatura, de eventos ou inexatidão de alguma parte do processo são resolvidas de forma individual, com efeitos apenas no caso demandado, sem registro público do problema ocorrido.

Se até o momento, 22 dias do ano de 2021 o PJe não funcionou para todos, individualmente outras questões certamente foram levantadas, discutidas, ocorrências geradas e ensejaram obstáculos estruturais para efetivação da justiça.

Aliada a essa realidade, outros eventos que evidenciam a vulnerabilidade da proposta de uma jurisdição virtual tornaram-se públicos na mídia, como o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e o Superior Tribunal de Justiça que foram atacados de forma virtual, ensejando a paralisação da jurisdição até momento de recuperação. O Supremo Tribunal Federal também noticiou a tentativa de um cyber ataque ao seu sistema, o que dá abrangência nacional ao investigado na pesquisa.

3. PROJEÇÕES DO PARADIGMA ANTEIOR E A REALIDADE

É necessário evidenciar que o paradigma anterior ao processo judicial eletrônico não era infalível, ao contrário, também carregava suas vulnerabilidades, sofria atentados e clamava por

uma melhor estrutura. Não raro foram as tentativas de incêndio em cartórios e fóruns Brasil afora, algumas exitosas outras não, algumas criminosas, outras por justamente uma precariedade de estrutura.

Se hoje o repositório e segurança de dados judiciais em sistemas eletrônicos e bases de dados são uma questão a ser resolvida, antes também eram, com espaços volumosos, conservação precária de documentos e vulnerabilidade às intemperes climáticas, chuvas, enchentes, incêndios e a ação delinquente de mal intencionados.

Se o acesso aos documentos hoje é vulnerável a cyber ataques, os extravios de documentos, as ações de restauração de autos, os casos de desaparecimento de documentos, e as inúmeras certidões de autos não encontrados eram realidade.

É possível contudo, exercer a crítica estrutural ao sistema, sua inconstância, indisponibilidade significativa, que em 2020 foi mais prejudicial para o exercício da advocacia mineira que o próprio COVID-19. Ainda que os fóruns e varas federais fossem despreparadas para acessibilidade de pessoas com deficiência, que outros problemas estruturais existissem, o tamanho e significado dessa instabilidade enseja reparo e uma resposta a frente dos problemas atualmente vividos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Processo Judicial Eletrônico veio como uma solução a problemas do século XX, e de fato os reduziu significativamente, mas, ainda não conseguiu superar os problemas vivenciados pelos jurisdicionados na era digital. Tão pouco conseguiu cumprir a promessa de efetividade e celeridade, justamente por questões estruturais.

Assim, como uma ajuda incompleta, mas que ainda é uma ajuda, trouxe consigo novos problemas, ainda não respondidos, como a vulnerabilidade digital, a conservação e proteção de dados armazenados, a acessibilidade dos operadores e futuros operadores dos sistemas e, em especial, uma resposta às comarcas e sessões judiciárias dos rincões, com apagões elétricos frequentes, com instabilidades de internet e acesso a sistemas.

Enfim, uma necessária reforma estrutural se faz, para efetivação plena dos processos judiciais eletrônicos, mas, sobretudo em tempos de crise pandêmica, foi sim, a tábua de salvação para muitos jurisdicionados, que, enfrentando os obstáculos citados, conseguiram acessar a justiça.